APG/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 191 /79 19/1/79

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE UM IMÓVEL

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar uma área de terreno para construção de uma fábrica de artefatos de Arame, denominada "RELITO" nesta cidade de Tocantins;

Art. 2º. - A Fábrica de Artefatos de Arame "RELITO" se obriga a construir e instalar a fábrica dentro do prazo de / um ano;

Art. 3º. - O imóvel a ser doado será revertido ao patrimônio / do município, sem quaisquer indenizações às benfeitorias nele existentes ou início de obras, se no prazo determinado no artigo 2º. desta lei, não tiver sido / construida e instalada a citada fábrica;

Art. 4º. - O prazo estabelecido no artigo segundo começará a / vigorar no dia da lavratura da escritura do imóvel, objeto da doação;

Art. 5º. - A construção da Indústria só será permitida depois da aprovação da Planta pela Prefeitura Municipal e liberação de demais documentos exigidos pela / Legislação pertinente;

Art. 6º. - A Fábrica de artefatos de Arame "RELITO" não poderá alienar o imóvel a ser doado antes do prazo de 10 (dez) anos de funcionamento da indústria, prazo contado da data do alvará de licença concedido pela / Prefeitura Municipal;

Art. 7º. - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr$180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) para aquisição do terreno autorizado nesta Lei com obidiência nos recursos dispostos nos ítens I, II, III, e IV, do artigo / 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFETURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 13 de fevereiro de 1979

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Célia Regina de Carvalho
Secretário Administrativo